

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Pepino . . . .	«Superbo» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Export» . . . . .	Zayin Technology/Espanha.	2014
Tomate . . . .	«Bakara» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Centaurus» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Centenario» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Ercolino» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Heinz1162» . . . . .	Heinz/EUA. . . . .	2014
	«Heinz1175» . . . . .	Heinz/EUA. . . . .	2014
	«Heinz1292» . . . . .	Heinz/EUA. . . . .	2014
	«Heinz1293» . . . . .	Heinz/EUA. . . . .	2014
	«Heinz8009» . . . . .	Heinz/EUA. . . . .	2014
	«Jackpotty» . . . . .	Zayin Technology/Espanha.	2014
	«Lusitano» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Miniroma J» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
	«Portugues» . . . . .	United Genetics/EUA	2014
«Santorino» . . . . .	United Genetics/EUA	2014	
«Tropical Queen» . . . . .	United Genetics/EUA	2014	

#### Alteração do responsável pela seleção de manutenção

Espécie	Variedade	Novo responsável pela manutenção/País
Cebola . . . .	«Branca da Lezíria» . . . .	Profisemente/Portugal.

#### Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Tomate . . . .	«Heinz1100», «Heinz5208», «Heinz7709», «Heinz9280» e «Heinz9996».

2 — A presente alteração retroage os seus efeitos a 29 de janeiro de 2014.

25 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207729656

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

#### Despacho n.º 4972/2014

Por Despacho de 9 de janeiro de 2014, do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, foi autorizada a Mobilidade Interna na Categoria, do Técnico Superior, José Manso Preto Nobre, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

18 de março de 2014. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

207730724

### Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 890/2014

A melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) a todo o território nacional implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão só possível através do recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo destaca-se a figura da delegação de competências, que constitui um instrumento privilegiado de gestão, sendo uma das principais ferramentas para assegurar essa eficiência e eficácia e que assume particular relevância no ICNF, I. P. em face da quantidade e diversidade de assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Em face do exposto, o Conselho Diretivo do ICNF, I. P., no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual e do artigo 5.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação em vigor, deliberou na sua reunião de 14 de fevereiro de 2014, o seguinte:

1 — Delegar, com possibilidade de subdelegação, nos seguintes membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., as competências nos termos que seguem:

1 — Na sua Presidente, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Informação e Comunicação, ao Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais e à Divisão de Valorização de Áreas Classificadas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Coordenar os instrumentos financeiros inerentes ao regime económico e financeiro da conservação da natureza e da biodiversidade, definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;

c) Acompanhar os processos de auditoria;

d) Dirigir, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação;

e) Notificar as ordens de embargo e as decisões de reposição da situação anterior à prática das infrações e de demolição de obras, bem como de cessação de outras ações realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor.

2 — No seu Vice-Presidente, João Artur Maciel de Soveral, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento de Gestão e Produção Florestal, à Divisão de Proteção Florestal e Valorização de Áreas Públicas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte e ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea anterior;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

d) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto.

3 — Na sua Vogal, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas e Lisboa e Vale do Tejo, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo e ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea anterior;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, cuja competência seja do

Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto;

d) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea a) do presente ponto.

4 — No seu Vogal, João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, ao Departamento Administrativo e Financeiro, ao Departamento de Instrumentos Financeiros e às Divisões de Apoio Administrativo e Financeiro dos Departamentos de Conservação da Natureza e Florestas territorialmente desconcentrados, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento.

II — Delegar em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no ponto I os poderes necessários para determinar a abertura e o termo de processos de contraordenação e praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente, nomear o instrutor e decidir a sanção a aplicar ou o arquivamento respetivo, competências estas que deverão ser exercidas de acordo com as áreas e serviços atrás delegados, e com respeito pelas competências reservadas ao próprio Conselho Diretivo ou atribuídas aos demais membros.

III — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no ponto I, as seguintes competências a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados pela presente deliberação: autorizar as despesas e pagamentos com a locação e aquisição de bens, serviços e realização de empreitadas, bem como as despesas e os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das suas competências, até ao limite de € 74.999,99 e, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretivo, até ao limite de € 150.000,00.

IV — A presente Deliberação produz efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, ficando ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do CPA, todos os atos anteriormente praticados por cada um dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

207731364

#### Despacho n.º 4973/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e 7.º e 9.º, n.º 2 do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação atual, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

I — Delego em todos os membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., João Artur Maciel de Soveral, Vice-Presidente, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, Vogal e João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, Vogal, as seguintes competências a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados pela deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 14 de fevereiro de 2014, e com respeito pelas competências que me estão reservadas enquanto Presidente:

a) Movimentar, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretivo ou com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, as contas bancárias tituladas pelo ICNF, I. P., junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., ou em outras instituições bancárias, sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual;

c) Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, ações de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do ICNF, I. P., não previstas no plano de formação aprovado pelo Conselho Diretivo e que impliquem despesa para o ICNF, I. P.;

d) Autorizar, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação atual,

a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e em feriados para além dos limites fixados no n.º 1 do mesmo preceito legal, bem como os respetivos pagamentos;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual, bem como justificar ou injustificar faltas relativamente aos dirigentes e aos trabalhadores das áreas e serviços que lhes foram delegadas por via da Deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 20 de dezembro de 2013;

f) Homologar as fichas SIADAP relativas aos dirigentes e aos trabalhadores identificados na alínea anterior, conforme previsto nos n.ºs 1, alínea e) e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor;

g) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenha intervenção, designadamente a outorga de contratos e protocolos;

h) Decidir todas as informações, pareceres ou propostas do Gabinete de Auditoria e Qualidade e do Gabinete de Apoio Jurídico;

i) Determinar a abertura dos processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, nomear o inquiridor e praticar todos os atos necessários à respetiva instrução;

j) Decidir do procedimento de autorização prévia a que se refere o Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, bem como aprovar o programa de recuperação previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal;

II — Em especial, e atentas as áreas de suporte e, por isso, transversais a todo o Instituto, delegadas no Vogal João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa por via da Deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 14 de fevereiro de 2014, delegeo neste membro do Conselho Diretivo as minhas competências próprias nos seguintes termos:

a) Autorizar os procedimentos de afetação de recursos humanos, designadamente as situações de mobilidade, “contratos emprego inserção” e estágios profissionais, nos termos legalmente estabelecidos para o efeito e praticar todos os atos subsequentes;

b) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

c) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de € 15.000,00, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;

d) Autorizar o processamento das remunerações, respetivos encargos e descontos bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais;

e) Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

f) Autorizar a liberação e a alteração de garantias constituídas, até ao limite de € 100.000,00;

g) Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor;

h) Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e a cobrança de valores associados, aplicar sanções e penalizações e reconhecer a incobabilidade de créditos, até ao limite de € 100.000,00;

i) Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor;

j) Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização e a sua possível alienação ou entrega a instituições sem fins lucrativos que deles possam fazer uso, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

k) Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com os normativos internos em vigor;

l) Autorizar a aplicação dos excedentes de tesouraria em conformidade com a legislação em vigor.

III — Nos termos do disposto no artigo 36.º do CPA, autorizo o seguinte:

a) Os membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. a subdelegar nos dirigentes dos respetivos departamentos e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, as competências constantes das alíneas a), até ao limite de € 5.000,00, b), c), d), e), g), i) e j) do ponto I do presente despacho;

b) O Vogal João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa a subdelegar nos dirigentes dos respetivos departamentos e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, as competências constantes das alíneas b), c), até ao limite de € 5.000,00, f), até ao limite de € 75.000,00, i) e k), apenas no que respeita à autorização para a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com a legislação em vigor, do ponto II do presente despacho.